



ACORDO MARCO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, CELEBRADO, POR UM LADO

A UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA

E POR OUTRO LADO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REUNIDOS

Por um lado, o doutor Francisco José Gómez Ortiz, maior de idade, residente e domiciliado em Bogotá D.C, qualificado com a cédula de cidadania Nº 80.408.455 de Usaquén, quem se apresenta na condição de Representante Legal (S) da UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA, Instituição de Educação Superior de utilidade comum, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica reconhecida pela Resolução N°. 2271 de 7 de julho de 1970, emitida pelo Ministério da Justiça, e como Universidade mediante Resolução N° 15647 de 25 de agosto de 1983 emitida pelo Ministério de Educação Nacional, com domicílio principal na Avenida Caracas N° 46-72 Bogotá, Colômbia, sendo tudo que consta na certidão expedida pela Subdireção de Fiscalização e Vigilância do Vice-Ministério de Educação Nacional, e identificada com Nit (Número de Identificação Tributária). 860.028.971-9.

Por outro lado, o Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, atuando em representação da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, a condição de Reitor desta entidade e com poder bastante para a assinatura da presente Convenção, tal y como indicado em razão da sua nomeação Decreto-Lei número 9.155, de 8 de abril de 1946, Entidade pública de educação superior, domiciliada em Rua Augusto Viana, S / Nº - Canela, CEP 40110-909 - Salvador / Bahia / Brasil, CNPJ: 15.180.714 / 0001-04.

Ambas as partes se reconhecem mutuamente a capacidade legal necessária para a assinatura do presente Acordo, em nome das entidades que representam e

DECLARAM

Que a **UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA** é uma Instituição de Educação Superior de utilidade comum, que desenvolve atividades de docência, pesquisa e extensão, interessada em colaborar com outras entidades públicas e privadas para promover essas atividades.

Que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** é uma entidade Pública sem fins lucrativos, interessada em cooperar com a **UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA** para desenvolver programas conjuntos de colaboração.





Levando em consideração o antes exposto, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DA COLÔMBIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA resolvem formalizar o presente Acordo Marco de colaboração em conformidade com as seguintes

CONSIDERAÇÕES

PRIMEIRA - Objetivo

A UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA subscrevem o presente Acordo para a realização de objetivos comuns e o desempenho de atividades que resultem em benefício mútuo e na concretização dos respectivos objetivos, com especial referência aos relacionados com a internacionalização da formação, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão de todas as suas unidades acadêmicas.

SEGUNDA. – Escopo

A colaboração projetada no âmbito deste Acordo, será estabelecida através de Acordos Específicos que deverão ser aprovados e assinados pelos Reitores das duas universidades.

TERCEIRA. - Modalidades de colaboração

- 14. O intercâmbio de pesquisadores, pessoal docente e estudantes, dentro do âmbito das disposições vinculantes entre ambos países e dos procedimentos internos de cada instituição, mas, com a intenção determinada de suprimir os obstáculos acadêmicos, tanto materiais quanto formais, que impeçam o intercâmbio agilizado de universitários de ambas as instituições;
- 15. A realização de edições conjuntas de artigos, livros o capítulos de livros de pesquisa, monografias ou qualquer outro tipo de edições que correspondam ao interesse comum de ambas as instituições, em conformidade com as normas de cada país;
- 16. Execução de projetos e programas conjuntos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação que serão realizados nos Departamentos e Centros de Pesquisa de ambas as Universidades e nas dependências determinadas em cada caso;
- 17. Prestação de serviços técnicos e de assessoria científica em questões relacionadas às atividades de ambas as entidades;
- 18. Cooperação em programas de formação de pessoal de pesquisa e técnico, de funcionários e de estudantes;
- 19. Organização de atividades comuns relacionadas à promoção social da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, a inovação e as novas tecnologias;





- 20. Organização conjunta de cursos, seminários, conferências e jornadas científico-técnicas e de formação. Assim como a comunicação e feedback permanente sobre os resultados das suas experiências pedagógicas;
- 21. Intercâmbio de informações e documentação sobre as atividades e matérias desenvolvidas em ambas as Instituições, respeitando sempre os interesses de terceiros e agindo conforme as previsões estabelecidas na legislação vigente em cada país.
- 22. Intercâmbio de pessoal por tempo limitado, quando a natureza do trabalho assim o requeira.
- 23. Intercâmbio de pesquisas científicas e técnicas, que sejam do interesse especial para a pesquisa, o treinamento de pessoal, a consulta e o intercâmbio de pesquisa científica, tecnológica e cultural;
- 24. Permitir, de acordo com as características curriculares dos planos de estudo das duas instituições, que estudantes de uma delas possam se cadastrar e matricular na outra, para o estudo de matérias teóricas ou práticas, cursos, oficinas, laboratório, práticas, etc.
- 25. Permanecer mutuamente informadas de tudo que seja relacionado aos congressos, palestras, encontros científicos e seminários que cada uma das partes organizar;
- 26. Qualquer outra modalidade de cooperação que as partes considerarem conveniente, levando em consideração suas respectivas órbitas de ação

QUARTA - Acordos Específicos.

No desenvolvimento das modalidades de cooperação do presente Acordo se estabelece que os Acordos específicos entre as instituições devem, entre outros e conforme sua natureza contemplar os seguintes aspectos:

- 10. Denominação do projeto e/ou do programa.
- 11. Nome dos Departamentos, Faculdades, Grupos de pesquisa, professores ou os serviços que cada uma das Universidades envolva no projeto ou programa.
- 12. Definição dos objetivos procurados.
- 13. Descrição do plano de trabalho, que irá incluir as diferentes fases deste, o planejamento de atividades, a cronologia do seu desenvolvimento e a sua avaliação.
- 14. Orçamento total e meios materiais e humanos requeridos pelo projeto ou programa, especificando as contribuições de cada entidade, a programação dessas contribuições e, se for o caso, a propriedade dos recursos materiais adquiridos ou construídos no âmbito do Acordo Específico.
- 15. O relacionado com a confidencialidade e publicação dos resultados, a regulamentação da propriedade intelectual e industrial dos resultados derivados da execução do projeto ou programa e as condições de exploração destes, assim como o reconhecimento dos direitos morais dos pesquisadores que aparecerão como autores ou inventores.
- 16. Normas para a coordenação, execução e acompanhamento do projeto.





- 17. Nomes das pessoas que se responsabilizarão, por cada parte do andamento da Convenção.
- 18. Anexos específicos de desenvolvimento de processos de Mobilidade Estudantil.

QUINTA. - Normas de funcionamento.

As colaborações derivadas deste Acordo Modelo estarão submetidas às normas da UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA e da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, como estabelecidos nos Acordos Específicos, levando em consideração a natureza da colaboração e unidades ou centros onde seja realizado o trabalho.

As partes irão colaborar para obter financiamento de organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento dos projetos e dos programas que o requeiram.

SEXTA. – Responsáveis pelo funcionamento do Acordo.

Para facilitar a elaboração dos Acordos Específicos, seu acompanhamento e cumprimento, será nomeado um Responsável de cada Universidade.

Esses responsáveis serão os encarregados de verificar a correta realização das atividades previstas neste Acordo e de tentar resolver de forma amigável as possíveis controvérsias que possam surgir entre as partes.

Pela **UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA**, a direção da Repartição Internacional e Interinstitucional; e-mail: relacionesinternacionales@ucatolica.edu.co Telefone: +57(1) 3277300 – Ramal 3283, será responsável pela coordenação da Convenção.

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, a Assessoria para Assuntos Internacionais; e-mail: aai@ufba.br; Telefone: +55 71 32837025, será responsável pela coordenação do Acordo.

SÉTIMA. - Autonomia das Universidades.

Este Acordo se desenvolverá com base nos princípios de coordenação e colaboração, respeitando a autonomia acadêmica e profissional que cada parte terá na execução das obrigações aqui acordadas. O anterior não impede que as Universidades cumpram rigorosamente todas as normas éticas e legais.

OITAVA. - Inexistência de relação trabalhista.

Cada uma das partes cumprirá de modo autônomo e independente os compromissos assumidos e utilizará no cumprimento das suas tarefas seu próprio pessoal, sem que exista nenhuma subordinação entre elas, de modo tal que não permite o estabelecimento de nenhum vínculo trabalhista. O presente acordo não impede a assinatura de acordos similares com outras entidades, nacionais ou internacionais.

NONA. - Propriedade Intelectual.





As partes reservam todos os direitos exclusivos que incidem sobre o seu capital intelectual (métodos, conhecimentos técnicos, ideias, conceitos, programas acadêmicos, técnicas, métodos de análises, modelos, formatos, desenhos, licenças, softwares, ferramentas, know how, entre outros) e em geral sobre qualquer outra criação que tenham desenvolvido com anterioridade e a assinatura do presente acordo.

As mencionadas Universidades se reconhecem mutuamente como titulares legítimos dos direitos de propriedade intelectual que incidam sobre qualquer tipo de documento, produto e/ou metodologia que originada em razão da execução do presente acordo.

PARÁGRAFO: Os anexos realizados como consequência deste acordo, deverão especificar e reconhecer detalhadamente os direitos de propriedade intelectual aplicáveis conforme a natureza específica de cada caso.

DÉCIMA. - Uso de nomes ou emblemas.

Fica expressamente proibido a qualquer uma das partes que subscrevem este acordo, utilizar em anúncios, publicidade, escritos de qualquer natureza, etc., o nome, símbolo, marca ou qualquer outro distintivo que identifique a outra parte ou sua imagem corporativa, salvo autorização expressa, por escrito.

DÉCIMO PRIMEIRA- Duração e prorrogação.

O presente Acordo terá uma vigência de cinco (5) anos e entrará em vigência a partir da data da sua assinatura.

Sua prorrogação deve estar alinhada ao novo Acordo, desde que uma das partes não informe por escrito à outra com no mínimo de 90 dias de antecedência da finalização da vigência, a sua intenção de encerrá-lo.

DÉCIMO SEGUNDA. -Finalização

Serão causas de resolução antecipada do presente Acordo, as seguintes:

- 4. O descumprimento por qualquer uma das partes que assinam os compromissos assumidos.
- 5. O acordo das partes signatárias.
- 6. A decisão unilateral de uma das partes com a prévia comunicação da outra

PARÁGRAFO. Em caso de rescisão antecipada deste Contrato, deverá ser realizado mediante aviso por escrito à sua contraparte, notificando-a com noventa (90) dias de antecedência. Nesse caso, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos tanto a elas quanto a terceiros, entendendo que deverão continuar as ações já iniciadas até sua total conclusão.

DECIMO TERCEIRA – Resolução de Controvérsias.





As partes concordam que o presente Acordo é produto da boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação derivada do mesmo referente à sua operação, formalização e cumprimento, será resolvida por ambas as partes a través dos responsáveis citados na Cláusula Sexta deste instrumento e no caso de persistir a controvérsia serão usados meios alternativos para a resolução.

DÉCIMO QUARTA. - Proteção de dados.

As partes do presente Acordo concordam em cumprir o estabelecido na normatividade vigente em cada país referente ao tratamento de dados pessoais e ao arquivo de documentos produto do presente Acordo.

E na prova de conformidade sobre o que consta acima, ambas as partes assinam o presente Acordo em duas vias, no local e data indicados sob sua assinatura.

Pela UNIVERSIDAD CATÓLICA DE COLÔMBIA

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

João Carlos Salles Pires da Silva

Dr. Francisco José Gómez OrtizRepresentante Legal (S)

Local: Bogotá. Data: 14/09/2020 Local: Data:

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 02/11/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 62/2020 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/11/2020 11:36) ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/documentos/ informando seu número: 62, ano: 2020, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 05/11/2020 e o código de verificação: ba250cb9ea

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/11/2020

ACORDO Nº 13/2020 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 13/11/2020 18:47) ALAN MIRANDA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2022040

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/documentos/ informando seu número: 13, ano: 2020, tipo: ACORDO, data de emissão: 13/11/2020 e o código de verificação: a50e82afae

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/09/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 71/2020 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 20/11/2020 12:36) ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/documentos/ informando seu número: 71, ano: 2020, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 20/11/2020 e o código de verificação: 4125e315b0